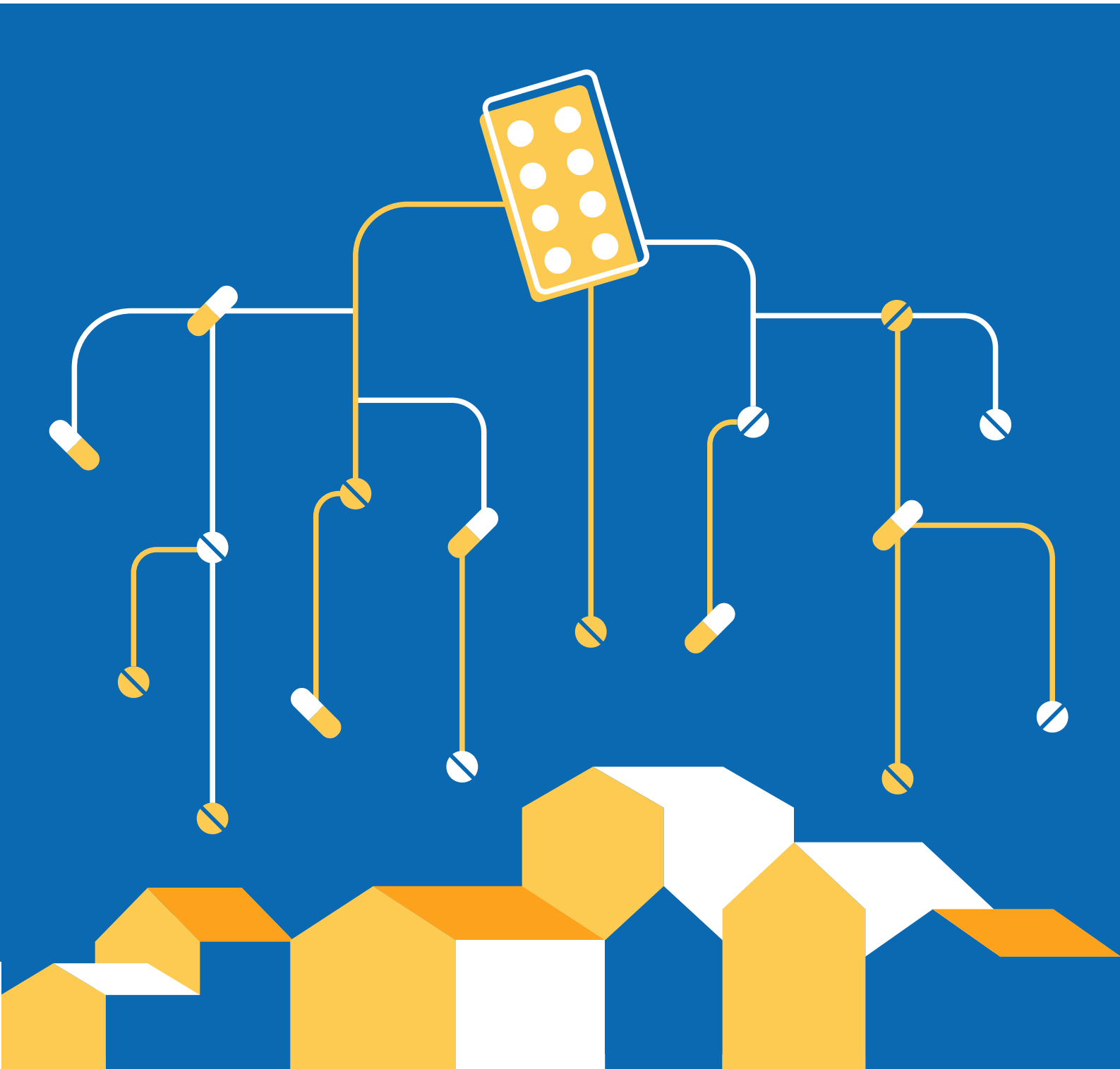


# CONASEMS

AGOSTO - SETEMBRO - OUTUBRO DE 2018 | ISSN 1679- 9259 CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE



ESPECIAL | **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

# A ESTRATÉGIA DE CONSÓRCIO

## para otimização da aquisição de medicamentos pelos municípios brasileiros

**Autor:** *Carlos Roberto Kalckmann Setti*  
DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

O Sistema Único de Saúde – SUS, nos últimos anos, tem alcançado importantes avanços no desenvolvimento das suas diretrizes básicas.

Entendendo a Assistência Farmacêutica como parte importante de um Sistema de Saúde e componente fundamental para a efetiva implementação das ações de promoção e melhoria das condições da assistência à saúde da população, o Ministério da Saúde, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM no. 3916/98, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes desta Política Nacional de Medicamentos, tem como objetivo o desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais.

Uma estratégia para o desenvolvimento dessa diretriz ocorreu com a implantação do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, financiado pelas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

Diante desta realidade de descentralização de recursos, associada ao fato de 79% dos municípios paranaenses serem constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes, os municípios do Paraná, amparados pelo art. 241 da Constituição Federal do Brasil, art. 10 da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do

SUS e na Portaria 3.916/98 GMS – Política Nacional de Medicamentos que estabelece, dentre outras, as responsabilidades do Gestor Federal e Estadual em apoiar a organização de Consórcios destinados à prestação da Assistência Farmacêutica, decidiram implementar uma estratégia para o gerenciamento do recurso financeiro do incentivo, buscando uma aquisição em escala com diminuição dos preços, objetivando assim a ampliação do acesso da população aos medicamentos, surgindo o Consórcio Paraná Medicamentos.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelos municípios do Paraná, com o apoio, por meio de Convênio, da Secretaria de Estado da Saúde, tem como objetivo adquirir medicamentos visando reduzir custos otimizar os recursos financeiros disponíveis.

O Consórcio Paraná Saúde foi constituído em junho de 1999, e conta hoje com 397 municípios dos 399 do Estado, atendendo 9.160.478 habitantes, aproximadamente 85% da população do Estado, que com o apoio indispensável da Secretaria de Estado da Saúde, parte responsável, além do repasse de recurso, pelo recebimento e armazenamento dos medicamentos em 22 locais dentro do Estado Paraná, vem desenvolvendo a Política de Aquisição de Medicamentos Básicos de forma centralizada onde tem obtido maior oferta, menor preço.



Cabe destacar que são os próprios municípios consorciados os responsáveis pela seleção e quantificação de suas necessidades, tendo autonomia para alterar sua seleção de medicamentos a cada nova programação trimestral.

As aquisições de medicamentos são feitas, sempre, através de pregão eletrônico, por sistema de registro de preços por 12 meses, utilizando a plataforma do Banco do Brasil, licitações-e, seguindo os preceitos legais da Lei de Licitações. Além da Lei nº 8666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, o Consórcio utiliza, também, outras bases legais, como por exemplo: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, no âmbito da União; Decreto nº 7892, de 23/01/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências; Lei 10.520/2002 - Instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Decreto nº 5.504, de 05/08/2005 - Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, na contratação de bens e serviços comuns, etc.; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 - Estabelece normas

gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte .

Esta estratégia tem trazido significativas vantagens para os municípios, como por exemplo : Recurso gasto com o fim a que é destinado, ou seja, no Componente Básico da Assistência Farmacêutica; Prestação de Contas dos recursos gerenciados junto ao TCE/PR e órgãos de controle externo pelo Consórcio; Necessidade de planejamento por parte dos municípios, devido ao cronograma pré-estabelecido; Possibilidade de celebração de convênio para repasse da contrapartida municipal; Diminuição da burocracia no setor de licitações e profissionais da assistência farmacêutica nos municípios; Regulador de preços de mercado; Economia gerada pelo grande volume movimentado; Garantia de entrega dos medicamentos por parte dos laboratórios e distribuidores de 95% do elenco (162 itens) em média; Potencial para expansão dos serviços prestados como aquisição de material médico-hospitalar; capacitação; estruturação, entre outros; Baixo custo de contribuição para manutenção das atividades.

---

#### **Maiores informações:**

» <https://www.consorcio-parana-saude.com.br/>